



CONTRATO Nº 05/2022.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CÂMARA MUNICIPAL NOSSA SENHORA
DO SOCORRO /SE, E A EMPRESA ACI –
ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA,
DORAVANTE DENOMINADO
CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:**

Câmara Municipal Nossa Senhora do Socorro, com sede em Sergipe, , no Estado Sergipe, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.911.375/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal o Sr. ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ brasileiro, maior capaz, CPF:002.004.085-12 , e do outro lado a EMPRESA ACI – ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº: 38.293.448/0001-13, com sede na Avenida Doutor José Thomas D Avila Nabuco nº 366, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Senhor Igor Leonardo Ribeiro Rodrigues, Engenheiro Civil – CREA-SE 271666869-8, inscrito no CPF nº 052.281.965-69, RG nº 3.154734-6 SSP/SE, , firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Exigibilidade de Licitação**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1a - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Fiscalização da Obra com Visitas semanais e pareceres de andamento e medições de obra da recuperação Estrutural do Predío desta Casa Legislativa, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras do Código de obras nacional, de acordo descritos abaixo:

O presente contrato tem por objeto a emissão de Anotação de responsabilidade técnica -ART.

Visitas técnicas semanais (03) três dias na semana e/ou quando for solicitado pelo órgão, com emissão de relatório de visita.

Pareceres de medição

Pareceres de andamento de obra

Acervo fotográfico em mídia digital das medições.

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contra prestação aos Serviços Prestados na Clausula Primeira, obriga-se a Câmara Municipal Nossa Senhora do Socorro a pagar ao CONTRATADO, a importância total Global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com parcelas mensais de R\$: 6.000,00 (seis mil reais).

Paragrafo Primeira - O valor constante nesta clausula será irreajustável, salvo caso excepcional.

Paragrafo Segunda - O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pelo Contratado.



CLÁUSULA 3a - DO PRAZO

Este Contrato tem vigência 05(cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- 4.2- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, hem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º. 8.666/93;
- 4.3- Efetuar os pagamentos ao contratado;
- 4.4- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA 5a - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1- Comparecer ao Câmara Municipal Nossa Senhora do Socorro, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 5.2- Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 5.3- Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Clausula Primeira do presente Contrato;

CLAUSULA 6a - DA RESCISÃO E PENALIDADE

6.1- O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, e motivo justo para a rescisão do mesmo; 6.2- A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 05004 – Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro
- Ação: 01.031.0001:2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- **Fonte de Recursos: 1001.0000**

CLAUSULA 7a - DA RESCISAO UNILATERAL

7.1 - Pode a Câmara Municipal Nossa Senhora do Socorro rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLAUSULA 8a - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.



E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/Se, 03 de Janeiro de 2022

Roberto Wagner Santos de Cruz
Roberto Wagner Santos de Cruz
Presidente

Igor Leonardo Ribeiro Rodrigues
Igor Leonardo Ribeiro Rodrigues
Sócio Administrador ACI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF nº

[Handwritten signature]
199.260.495-91

Assinatura
CPF nº

[Handwritten signature]
058.398-765-69